

PORTARIA Nº 526 / 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional célere e eficiente na Vara Única da Comarca de Porto Acre;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação manifestação do Corregedor-Geral de Justiça, contida nos autos SEI nº 0000982-39.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a competência do juiz de direito **Bruno Perrotta de Menezes**, titular da Vara Única da Comarca de Capixaba, para exercer a jurisdição, em auxílio, na Vara Única da Comarca de Porto Acre, no dia 03 de fevereiro de 2025, sem prejuízo de suas demais atribuições jurisdicionais.

Art. 2º Os efeitos desta portaria entram em vigor a contar desta data.

Publique-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 01/02/2025, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000982-39.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 523 / 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação contida nos autos SEI n.º 0009863-73.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar e agradecer ao Juiz de Direito **Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira**, em reconhecimento pela sua contribuição significativa no cumprimento da missão institucional, destacando sua notável dedicação, zelo e excelência no desempenho de suas atribuições como Diretor da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Art. 2º Anote-se o apostilamento do presente elogio nos assentamentos funcionais do magistrado.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 31/01/2025, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009863-73.2023.8.01.0000

PROCESSO: 2025-1

UNIDADE DEMANDANTE: ...

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

O presente processo administrativo virtual foi deflagrado com vistas à contratação dos formadores Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira e Patrícia Medina, para ministrarem o curso oficial de formação inicial para Juiz(a) Substituto(a) ofertado pela ESJUD, disciplinas: Direitos Humanos e Decisões Judiciais: Fundamentos e Práticas para a Magistratura e Gestão de Políticas Públicas de Direitos Humanos como Campo de Conhecimento, perfazendo 08 (oito) horas-aula, ao custo total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de contratação (DFD); b) Termo de Referência (TR); c) Estudo Técnico Preliminar (ETP); d) Proposta; e) Manifestação oriunda da Gerência de Contratação (GECON) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; g) Certidões; h) Justificativa; i) Plano de curso e, j) Informação de disponibilidade financeira e orçamentária.

Finda a instrução, os autos aportaram na Assessoria Jurídica da Presidência, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. Decido.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada, razão pela qual, hei por bem, acolher como razão de decidir o Parecer ASJUR colacionado aos autos (Evento H7186), e, por conseguinte, autorizar a contratação dos formadores Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira e Patrícia Medina, para ministrarem o curso oficial de formação inicial para Juiz(a) Substituto(a) ofertado pela ESJUD, disciplinas: Direitos Humanos e Decisões Judiciais: Fundamentos e Práticas para a Magistratura e Gestão de Políticas Públicas de Direitos Humanos como Campo de Conhecimento, perfazendo 08 (oito) horas-aula, ao custo total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), o que faço com espeque no artigo 74, inciso III, alínea "f", do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021).

À DILOG/GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Presidente em 31/01/2025 às 10:57:04.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 14/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 54/2024

Processo nº: 2024-324

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ASUS CONSTRU-COES LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução dos serviços de Reforma, Adequação, e Ampliação do Fórum da Comarca de Acrelândia - Fórum Dr. João Oliveira de Paiva, no município de Acrelândia/AC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.673.158,46 (um milhão seiscentos e setenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 2021

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **IVO WICIUK JR / DANIEL NASCIMENTO** e **RAYANNE ROCHA** (fiscal) e **NATACHA SALO-MAO CHAGAS ALMEIDA** (gestor)

Processo Administrativo nº 2024-42

Objeto: Formação de registro de preços visando à aquisição de equipamentos (informática, comunicação, segurança e eletrônico), para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 52/2024, de acordo com o Relatório de Julgamento (id. D9191), o Agente de Contratação do **Tribunal de Justiça do Estado do Acre** declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa:

- **MALKUT E BOHN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.868.068/0001-40, com o valor total de R\$ 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais) para o **item 3**, conforme proposta. (id. D8040).

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame às empresa vencedora e **HOMOLOGA-SE** a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema **COMPRAS** sob o registro nº 900522024.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Presidente em 31/01/2025 às 10:42:40.

Concorrência Eletrônica nº 1/2024

Processo nº: 2024-184

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Contratada: T L ENGENHARIA LTDA - CNPJ sob o nº 06.122.117/0001-24

Contrato nº 13/2025

Valor: R\$ 34.990.000,00 (trinta e quatro milhões e novecentos e noventa mil reais)

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e execução de obra de construção do prédio denominado "Fórum Cível" (3º Prédio) na Cidade da Justiça da Cidade de Rio Branco, localizado na avenida Paulo de Lemos Moura Leite, Bairro Portal da Amazônia III, s/n, Rio Branco/AC, CEP: 69915-777, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato (30/01/2025)

Data e assinaturas eletrônicas.

Desª **Regina Ferrari** - Presidente.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 10/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 53/2025.

Processo nº: 2024-388

Fornecedor registrado: V L F GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.255.086/0001-80.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de purificadores de água e filtros (refis), especificado no item 3 do Termo de Referência.

Valor Total da Ata: R\$ 21.760,00 (Vinte e um mil, setecentos e sessenta reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Eliécio Canedo e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Larissa Montilha.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a representante da empresa a senhora **Vera Lúcia Fernandes** Gaspar.

Pregão Eletrônico nº 48/202

Processo nº: 024-243

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Contratado: NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - CNPJ 26.824.572/0001-89

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para formação de Rede WAN Privada para comunicação multimídia através de MPLS/L3VPN e Links dedicados de acesso à Internet, todos por fibra óptica, interligando as unidades remotas no interior com a sede administrativa, dispondo também de soluções de segurança gerenciadas integrada de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) com gerenciamento centralizado, plataforma de gerenciamento e conectividade wireless, serviço de segurança multicamada e gerenciamento centralizado de logs, atendendo assim às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

Valor do contrato: R\$ 3.802.530,84 (três milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

Data e assinaturas eletrônicas.

Desª **Regina Ferrari** - Presidente.

abiano Roberto Correa de Freitas - Representante da empresa

Pregão Eletrônico nº 48/202

Processo nº: 024-243

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Contratado: SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CNPJ 11.972.556/0001-66

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para formação de Rede WAN Privada para comunicação multimídia

através de MPLS/L3VPN e Links dedicados de acesso à Internet, todos por fibra óptica, interligando as unidades remotas no interior com a sede administrativa, dispondo também de soluções de segurança gerenciadas integrada de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) com gerenciamento centralizado, plataforma de gerenciamento e conectividade wireless, serviço de segurança multicamada e gerenciamento centralizado de logs, atendendo assim às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

Grupo 2.

Valor do contrato: R\$ 118.099,99 (cento e dezoito mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Data e assinaturas eletrônicas.

Desª **Regina Ferrari** - Presidente.

Carlos Henrique Matheus Rodrigues da Cruz - Representante da empresa

Processo Administrativo nº:0010991-94.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Tratam-se os presentes autos de requerimento formulado pelo servidor Emmauel Porfírio Neves Filho, lotado atualmente na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativa da Comarca de Rio Branco, que pleiteia a concessão para continuar a desempenhar suas funções em jornada especial de trabalho, modalidade teletrabalho, com fundamento na Resolução CNJ n.º 343/2020 e Resolução COJUS n.º 48/2020.

Com o objetivo de comprovar suas alegações, o requerente juntou ao feito os documentos vinculados aos id's. 1960554, 1960556, 1960557, 1960558, 1960559 e 1960560. Também constam o Plano de Trabalho (id. 1960561) e manifestação favorável da chefia imediata (id. 1960562).

É o breve relatório. DECIDO.

Logo de saída, consigno que a situação dos autos comporta análise cuidadosa.

Isso porque as razões que fundamentam o pedido inicial estão relacionadas à necessidade de o servidor requerente prestar assistência à pessoa de Edite Bezerra Neves, sua mãe idosa. Esta possui 72 (setenta e dois) anos, padece de doença de Alzheimer em estágio avançado, necessitando de cuidados constantes, devido o quadro neurológico severo e irreversível. Essa condição pessoal de sua mãe demanda assistência integral e permanente para todas as atividades básicas e instrumentais da vida diária. O interessado é quem desempenha a administração de todos esses cuidados e a companhia em consultas médicas e outras visitas a profissionais de saúde.

O Relatório Médico, da Junta Médica Oficial do TJPB, é inconteste quanto ao estado de saúde da senhora Edite Bezerra Neves (id. 2013964).

Ocorre que tal quadro não pode ser ignorado, porquanto o conjunto da postulação guia a interpretação do pedido, nos termos do § 2º do art. 322 do CPC, aplicável supletiva e subsidiariamente à seara administrativa (art. 15).

Em verdade, o pleito em análise tem como pano de fundo o princípio da dignidade da pessoa humana. Relembro, portanto, algumas disposições constitucionais sobre o assunto:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A Lei n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, prevê garantias